cm-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

MENSAGEM Nº ~~022~~ 28 - DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Dracena a conceder isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Autoriza o Município de Dracena a conceder isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, e dá outras providências".

Com a presente propositura, busca o Município obter autorização legislativa para conceder isenção de ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, que executa o Programa Melhor Caminho, mediante a celebração de contrato com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contudo, tem sido recorrente a apresentação por Municípios contemplados pelo Programa de cobranças do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o qual incidiria sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Assim, verifica-se que o reembolso, considerando a incidência de ISSQN sobre as atividades de execução do objeto do Programa, é atribuível à CODASP.

A isenção baseia-se no Decreto Estadual nº 41.721, de 17.04.1997, que institui o Programa Melhor Caminho e estabelece diretrizes para sua execução, alterado pelo Decreto Estadual nº 59.377, de 23.07.2013, que acrescenta à minuta padrão de convênio.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 20/ABR/2018 12:48 00000241

cm - 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 028 - DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Município de Dracena a conceder isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Dracena autorizado a conceder isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa Melhor Caminho, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A isenção baseia-se no Decreto Estadual nº 41.721, de 17.04.1997, que institui o Programa Melhor Caminho e estabelece diretrizes para sua execução, alterado pelo Decreto Estadual nº 59.377, de 23.07.2013, que acrescenta à minuta padrão de convênio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 41.721, DE 17 DE ABRIL DE 1997

Institui o Programa "Melhor Caminho" e estabelece diretrizes para sua execução

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa "Melhor Caminho" objetivando:

I - conservar as estradas rurais de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo, prevenindo e controlando a erosão e, simultaneamente, estimulando a adoção de práticas conservacionistas pelos agricultores;

II - garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas, estimulando a produção;

III - reduzir o custo de conservação das estradas rurais e alongar sua vida util, assim como reduzir o custo de transportes dos insumos e produtos agrícolas;

IV - transferir tecnologia e capacitar as administrações municipais para a conservação de estradas rurais.

Artigo 2.º - O Programa "Melhor Caminho" será coordenado e executado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a qual poderá integrar-se com outros órgãos públicos estaduais e Prefeituras Municipais para a consecução dos objetivos deste decreto.

Parágrafo único - Caberá à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, mediante contratos para a prestação
de serviços a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, instrumentalizar a execução do Programa "Melhor Caminho".

Artigo 3.º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento fica autorizado a celebrar convênios, segundo modelo anexo, e termos aditivos que se fizerem necessários ao ajuste dos Planos de Trabalho e respectivo valor, bem como a prorrogação do prazo de vigência com os Municipios do Estado de São Paulo, para execução do Programa "Melhor Caminho", observadas as normas estabelecidas no Decreto n.° 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único - Os municípios interessados na celebração do convênio de que trata este artigo deverão, previamente, instituir programa de conservação de estradas rurais em nível municipal.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Artigo 5.º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento adotará as medidas complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa ora instituído.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1997
MÁRIO COVAS
Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de abril de 1997.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de..... , objetivando a implantação do Programa "Melhor Caminho" Aos..... dias do mês de..... do ano de..... , o Estado de São Paulo, atraves da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av. Miguel Stéfano, 3.900, São Paulo, SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular , R.G..... , devidamente autorizado, nos termos do Decreto n.° 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal , R.G..... , com sede..... , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.°..... , de..... de..... de....., doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
O presente Convênio tem por objeto a implantação do Programa "Melhor Caminho", instituído pelo Decreto n.°..... , de..... de..... de 1997.

Parágrafo único - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

1 - constituem obrigações da SECRETARIA:
a) elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes a implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
c) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Convênio;
II - constituem obrigações do MUNICÍPIO:
a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
c) responsabilizar-se pela manutenção posterior a suas expensas, das estradas, bem

como das obras e serviços executados;
d) fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETÁRIA;
e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA.

CLAUSULA TERCEIRA
Dos Recursos e do Valor

O valor do presente Convênio é de R$ (), onerando as despesas, as dotações orçamentárias próprias de cada participe, na seguinte conformidade:
I - a SECRETARIA: o montante de R$ ( ):
II - o MUNICÍPIO: o montante de R$ ( ).
CLÁUSULA QUARTA
Da Denúncia e da Rescisão O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.
CLAUSULA QUINTA
Da Vigência
O prazo de vigência do presente Convênio e de I (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através de termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.
CLAUSULA SEXTA
Do Foro
Fica efeito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, os participes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direito.
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas:
1.....
R.G.
CIC
2.....
R.G.
CIC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 59.377, DE 23 DE JULHO DE 2013

Acrescenta alínea à minuta-padrão de convênio aprovada pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, que instituiu o Programa "Melhor Caminho"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - O item II da Cláusula Segunda da minuta-padrão aprovada pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, passa a vigorar acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:
"f) reembolsar à Secretaria os recursos financeiros equivalentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza eventualmente incidente no cumprimento da obrigação prevista na alínea "b" do item I desta cláusula.".
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Mônika Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2013.